

PROVIMENTO N.º 04/2008

Dispõe sobre a comunicação, oriunda de outros Estados, de indisponibilidade de bens aos Oficiais de Registros de Imóveis do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, VIII e XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO a grande quantidade de expedientes recebidos, de todo o país, pela Corregedoria Geral da Justiça, com solicitações para decretação de indisponibilidade de bens junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado;

CONSIDERANDO a insuficiência de informações nas referidas solicitações no tocante à figura dos órgãos registradores que, efetivamente, deverão realizar e constrição judicial, assim como no tocante a individualização dos bens, a extensão da indisponibilidade e a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos devidos pela prática do ato;

CONSIDERANDO a publicidade dos registros públicos e a necessidade de cooperação e integração dos serviços judiciais em todo o país,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer parágrafo único ao Art. 1º do Provimento 17/2004, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A Autoridade Judiciária que decretar a indisponibilidade de bens fará a comunicação direta aos oficiais de registro de imóveis do Estado do Maranhão, para as devidas anotações, quando se tratar de bens imóveis registrados nesses ofícios, devendo a Corregedoria manter no seu site lista atualizada de endereços dos mesmos.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de maio de 2008.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Corregedor-Geral da Justiça